



HOLDING E SUCESSÃO · ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

Holding familiar: 7 erros que transformam proteção em problema

O que mudou em 2026 no ITCMD, no ITBI e nos dividendos,
e um checklist dos 8 documentos que toda holding deveria ter.

Alexandre B. Hayne

Advogado · OAB/MG 142.881 · @alexandrebhayne

Material informativo e gratuito. Não substitui a análise de um caso concreto.

2026 mudou as contas da holding

A holding familiar virou assunto de almoço de domingo. O problema é que muita gente monta a estrutura olhando só para o que ela promete, e esquece o que ela exige. Três frentes de 2026 pesam nessa conta:

ITCMD progressivo e pelo valor de mercado. A Emenda Constitucional 132/2023 tornou obrigatória a progressividade do imposto sobre herança e doação (Constituição, art. 155, § 1º, VI). A Lei Complementar 227, de 13 de janeiro de 2026, trouxe as normas gerais do imposto: a base de cálculo é o valor de mercado do bem ou direito transmitido (art. 152); para quotas de empresas fora da bolsa, como as da holding, o valor não pode ser inferior ao patrimônio líquido com ativos e passivos a valor de mercado (art. 154, II); e as alíquotas são progressivas por faixas, até o teto do Senado, hoje de 8% (art. 156). Os estados ainda estão ajustando suas leis. Em Minas Gerais, onde a alíquota é única de 5%, tramita o PL 2.881/2024, com faixas de até 8% na herança e alíquotas menores nas doações; aprovada a lei, a cobrança progressiva só valeria no ano seguinte; em São Paulo, de 4%, há projetos com faixas até 8%.

ITBI na integralização de imóveis: o STF decidiu. Em 19/10/2026, o STF concluiu o Tema 1.348 e, por 9 votos a 2, reconheceu a imunidade do ITBI na integralização de capital também para empresas com atividade imobiliária, até o valor do capital integralizado e ressalvadas fraude ou simulação.

Dividendos tributados. Desde janeiro de 2026, a Lei 15.270/2025 prevê retenção de 10% de imposto de renda quando a mesma empresa paga mais de R\$ 50 mil por mês em lucros e dividendos à mesma pessoa física. Os lucros que chegam à holding vindos de outra empresa não sofrem essa retenção, mas os que a holding repassa às pessoas da família, sim, além do novo imposto mínimo anual para rendas altas.

NADA DISSO É MOTIVO PARA DESISTIR

É motivo para montar e revisar a holding com critério. Os 7 erros a seguir são os que mais transformam uma estrutura de proteção em briga familiar, imposto inesperado ou bloqueio de bens.

OS 7 ERROS

Onde a holding costuma falhar

ERRO 1

Integralizar imóveis achando que o ITBI "não existe"

A Constituição dá imunidade de ITBI na incorporação de imóveis ao capital de uma empresa, mas com limites. No Tema 796, o STF decidiu que a imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o capital social a ser integralizado. E a própria Constituição ressalva os casos em que a atividade preponderante da empresa é imobiliária (comprar, vender ou alugar imóveis), que é justamente o perfil de boa parte das holdings patrimoniais. No Tema 1.348 (19/10/2026), o STF decidiu que essa ressalva não vale na integralização, mas a imunidade só vai até o valor do capital e a prefeitura ainda pode apurar simulação ou fraude.

Base: Constituição, art. 156, § 2º, I; CTN, arts. 36 e 37; STF, Tema 796 (RE 796.376) e Tema 1.348 (RE 1.495.108, concluído em 19/10/2026).

ERRO 2

Doar quotas sem olhar a legítima

Metade da herança é reservada por lei aos herdeiros necessários (descendentes, ascendentes e cônjuge): é a legítima. A doação que ultrapassa a parte de que a pessoa poderia dispor em testamento é nula naquilo que exceder: é a chamada doação inoficiosa. Doar quotas a um filho a mais do que aos outros, sem dizer se a doação sai da parte disponível, faz presumir adiantamento de herança, que terá de ser compensado no inventário (colação), e é convite a um processo depois do falecimento.

Base: Código Civil, arts. 544, 549, 1.789, 1.845, 1.846, 2.002 e 2.005.

ERRO 3

Doar quotas "limpas", sem cláusulas de proteção

Quotas doadas sem cláusula de incomunicabilidade podem entrar na partilha de um divórcio do herdeiro, conforme o regime de bens. Sem cláusula de reversão, se o filho donatário morrer antes do doador, as quotas seguem para os herdeiros do filho. Sem reserva de usufruto, com regra expressa sobre o direito de voto, o fundador entrega também a renda e, conforme o contrato, o comando. Essas cláusulas existem na lei, mas precisam estar escritas na doação e coordenadas com o contrato social.

Base: Código Civil, arts. 547, 1.390 a 1.411, 1.668, I, e 1.911.

ERRO 4

Esquecer a assinatura do cônjuge

Levar um imóvel para o capital da holding é alienar o imóvel. Salvo no regime de separação absoluta, a lei exige a autorização do cônjuge. Sem ela, o ato pode ser anulado a pedido do cônjuge em até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Base: Código Civil, arts. 1.647, I, e 1.649.

ERRO 5

Usar a holding como conta pessoal da família

É o erro que derruba a própria ideia de proteção. Em maio de 2026, o STJ reafirmou no Tema 1.210 que o patrimônio dos sócios só é alcançado com prova de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. A holding que paga a academia, a viagem e o cartão da família, sem registro como distribuição de lucros, entrega essa prova pronta ao credor. E o caminho inverso também existe: com a mesma prova, o credor pessoal de um sócio pode alcançar os bens da própria holding (desconsideração inversa).

Base: Código Civil, art. 50, §§ 1º a 3º; STJ, Tema 1.210 (REsp 1.873.187/SP), julgado em 7/5/2026.

ERRO 6

Não ter regras de convivência entre os herdeiros

O contrato social sozinho raramente responde às perguntas que geram briga: quem administra quando o fundador não puder? Um herdeiro pode vender quotas a um estranho? Como se calcula o valor de quem quer sair? Genro e nora podem entrar? Sem acordo de sócios e regras de governança, a resposta vem de um juiz, depois de anos. Na falta de regra contratual, por exemplo, a apuração de haveres segue o critério legal, que nem sempre é o que a família imaginava.

Base: Código Civil, arts. 1.028, 1.031 e 1.057; Código de Processo Civil, arts. 599 a 609.

ERRO 7

Montar e nunca mais revisar

A holding de 2018 foi desenhada para outra lei. Em 2026 mudou a regra de base de cálculo do ITCMD, as alíquotas entraram em revisão nos estados, os dividendos passaram a ter retenção e o STF decidiu o ITBI na integralização (Tema 1.348). Casamentos, divórcios, nascimentos e falecimentos também mudam a estrutura. Holding sem revisão periódica envelhece como contrato esquecido na gaveta.

Base: Lei Complementar 227/2026; Lei 15.270/2025; Emenda Constitucional 132/2023.

CHECKLIST

Os 8 documentos básicos: a sua holding tem todos?

- ☐ Contrato social com objeto, administração, quóruns e regras de cessão de quotas coerentes com o planejamento da família.

- ☐ Instrumento de integralização dos imóveis, com a autorização do cônjuge quando exigida e a decisão sobre o valor (histórico ou de mercado) tomada com o contador.
- ☐ Comprovante do ITBI pago ou da imunidade reconhecida pela prefeitura para cada imóvel.
- ☐ Escrituras ou instrumentos de doação de quotas com as cláusulas escolhidas (usufruto, incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade, reversão).
- ☐ Comprovante do ITCMD recolhido em cada doação, com a base de cálculo usada.
- ☐ Acordo de sócios ou protocolo familiar com regras de sucessão na administração, saída, preferência e entrada de cônjuges.
- ☐ Atas de aprovação de contas e de distribuição de lucros, ano a ano.
- ☐ Uma conta bancária só da holding, sem despesas pessoais pagas por ela.

COMO LER O RESULTADO

Faltou algum? Isso não significa que a holding é inválida, mas que existe um ponto a revisar com seu advogado e seu contador de confiança. Comece pelos itens 2, 4 e 8, que costumam concentrar as discussões com prefeituras, estados e credores.

O QUE FICOU DE FORA

Estes 8 são o começo, não o fim

Uma holding familiar bem estruturada costuma reunir bem mais do que 8 documentos. Entram, por exemplo, o memorial de avaliação dos bens, as políticas de lucros e de endividamento, o regimento do conselho de família, os contratos de locação e de mútuo entre a holding e a família, o dossiê de ITCMD de cada doação, o calendário anual de obrigações societárias e fiscais, o pacto antenupcial compatível com a estrutura e o roteiro de testamento integrado à holding.

Cada um responde a uma pergunta que, sem documento, vira discussão. E a pergunta que mais custa caro é sempre a mesma: "mas não estava combinado assim?"

Nos próximos conteúdos do @alexandrebbhayne, esses documentos aparecem um a um. Salve este PDF e acompanhe.

FONTES

CF, arts. 155, § 1º, VI (EC 132/2023), e 156, § 2º, I · LC 227/2026, arts. 152, 154 e 156 (planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm) · Lei 15.270/2025 · Código Civil, arts. 50, 544, 547, 549, 1.028, 1.031, 1.057, 1.390 a 1.411, 1.647, 1.649, 1.668, 1.789, 1.845, 1.846, 1.911, 2.002 e 2.005 · CTN, arts. 36 e 37 · CPC, arts. 599 a 609.

STF, Tema 796 (RE 796.376) e Tema 1.348 (RE 1.495.108, concluído em 19/10/2026) · STJ, Tema 1.210 (REsp 1.873.187/SP) · ITCMD nos estados: Capital Aberto, 4/8/2026, e CNB/SP, 17/4/2026.

Conteúdo informativo. Não substitui a análise de um caso concreto. Situação normativa e jurisprudencial conferida em 20 de outubro de 2026; leis estaduais do ITCMD podem mudar a qualquer momento.